

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 0150/94.

"ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE,  
FIXA VALORES AOS CARGOS E FUNÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, Faz Saber que:

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, terá a seguinte composição, em conformidade com esta Lei.

1 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1.1 - Assessoria Jurídica.
- 1.2 - Assessoria Legislativa.
- 1.3 - Assessoria Parlamentar.

2 - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 2.1 - Secretaria da Administração Geral.
- 2.2 - Vetado.
- 2.3 - Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º - Da competência dos órgãos de Assessoramento:

- 1.1 - A Assessoria Jurídica compete:
  - 1.1.1 - Assessorar a Câmara Municipal nos assuntos de natureza Jurídica e submetidos à sua apreciação;
  - 1.1.2 - Opinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Poder Executivo;
  - 1.1.3 - Atender consultas de ordem Jurídicas de in-

1.1.4 - Representar a Câmara Municipal, quando solicitado pelo Presidente.

1.2 - A Assessoria Legislativa, compete:

1.2.1 - O apoio aos assuntos de ordem Legislativa;

1.2.2 - Assessorar os Vereadores em assuntos de ordem Legislativa;

1.2.3 - Acompanhar às Comissões Permanentes e Especiais nas deliberações de Projetos e demais matérias em estudos;

1.2.4 - Coordenar e encaminhamento dos Projetos em deliberação nas Comissões do Plenário para votação;

1.2.5 - Auxiliar os serviços burocráticos da Secretaria Geral.

1.3 - A Assessoria Parlamentar, compete:

1.3.1 - Prestar o assessoramento do Vereador nos assuntos pertinentes ao seu gabinete;

1.3.2 - Representar o vereador nos trabalhos de sua alçada, junto a comunidade e na Câmara Municipal;

1.3.3 - Tratar dos assuntos do Vereador, junto as entidades e pessoas que a ele vierem recorrer;

1.3.4 - Desenvolver atividades de caráter social, resgatando o papel político da edilidade.

Art. 3º - Da competência dos Órgãos de Administração direta:

2.1 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, compete:

2.1.1 - A assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal na sua representação, se necessário;

2.1.2 - Praticar e coordenar todos os atos, despachos e correspondências da Câmara Municipal;

2.1.3 - Preparação, redação e publicação dos atos oficiais;

2.1.4 - Recebimento e expedição de toda correspondência destinada à Câmara Municipal, bem como a distribuição das correspondências destinadas aos Vereadores;

2.1.5 - Controle e tramitação de Projetos de Leis,

2.1.6 - Executar atividades relacionadas aos recursos humanos;

2.1.7 - Zelar pelo cumprimento e guarda de toda documentação pertinentes a Administração Geral da Câmara Municipal.

2.2 - Vetado.

2.2.1 - Vetado.

2.2.2 - Vetado.

2.2.3 - Vetado.

2.2.4 - Vetado.

2.2.5 - Vetado.

2.2.6 - Vetado.

2.3 - A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, compete:

2.3.1 - Execução dos sistemas Orçamentários, Financeiros e Patrimonial da Câmara Municipal;

2.3.2 - Controle financeiro da Câmara Municipal, junto ao estabelecimento bancário onde a mesma mantiver movimentação;

2.3.3 - Promover política orçamentária e financeira junto ao Executivo Municipal, em consonância com a Legislação em vigor;

2.3.4 - Executar a aquisição, guarda, distribuição, padronização de todo material utilizado na Câmara Municipal;

2.3.5 - Executar o registro, tombamento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

2.3.6 - Elaborar juntamente com o setor competente do Executivo Municipal, programa orçamentário a ser destinado a Câmara Municipal;

2.3.7 - Zelar pelo cumprimento e guarda de toda documentação, pertinentes aos sistemas orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Os órgãos constantes nos itens 1 e 2 do artigo 1º, constituem a administração centralizada do Poder Legislativo e estão diretamente subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos entre si, devem trabalhar em regime de total harmonia e mútua colaboração.

Art. 5º - A subordinação hierárquica para os ór-

1 - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 1.1 - Assessoria Jurídica.
- 1.2 - Assessoria Legislativa.
- 1.3 - Assessoria Parlamentar.

2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

- 2.1 - Secretaria de Administração Geral:
  - 2.1.1 - Vetado.
  - 2.1.2 - Departamento de Redação e Imprensa;
- 2.2 - Vetado.
  - 2.2.1 - Vetado.
  - 2.2.2 - Vetado;
- 2.3 - Secretaria de Orçamento e Finanças:
  - 2.3.1 - Vetado.
  - 2.3.2 - Departamento de Finanças.

Art. 6º - Os cargos descritos no Art. anterior, de provimento em Comissão, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo que a exoneração poderá também ser a pedido do servidor.

Parágrafo Único - Será Aplicado o que determina o Artigo 1º da Resolução Normativa nº 001/TCER/94, aos ocupantes dos cargos supracitados.

Art. 7º - A Câmara Municipal terá Quadro de Funções Permanentes e Quadro de Cargos Comissionados, os quais será quantificados e demonstrados nos anexos I e II, em ambos os ocupantes serão denominados servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - Os servidores ocupantes da função do Quadro de Funções Permanentes, que em exercício a mais de 90 (noventa) dias, retroativos a contar da data da publicação desta Lei, terão o regime de trabalho o da CLT, observando:

I - Os Servidores concursados pelo Município e na situação supracitada, após lavrado o termo de posse passarão a compor o Quadro de Servidores do Município, colocados à disposição da Câmara Municipal imediatamente, com todo o ônus para o Poder Legislativo.

II - Os servidores ocupantes do Quadro de Cargos Comissionados, não terão nenhum vínculo empregatício com o Poder

será de zero a 01 (um) a cada Vereador e, indicados pelos mesmos.

§ 3º - Os demais cargos obedecerão a quantidade máxima fixada nos anexos I e II, vedada o preenchimento superior.

Art. 8º - Os Servidores da Câmara Municipal perceberão mensalmente, remuneração de acordo com a função ou cargo ocupado, acrescidas as vantagens ou adicionais quando determinados em Lei, e nunca inferior a remuneração paga pelo pelo Executivo Municipal às funções e cargos iguais ou assemelhados, conforme anexos III e IV.

Parágrafo Único - Será aplicado aos servidores, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.429/92 e 8.730/93, concomitante a Resolução Normativa nº 001/TCER/94.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo comissionado fará jús além da remuneração devida na forma desta Lei, as vantagens:

I - Idenização a título de diária conforme esta belecida em Resolução da Câmara Municipal;

II - Gozo de férias remuneradas com adicional de 1/3 (um terço);

III - Gratificação natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, com base na remuneração de Dezembro.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo e consignadas ao Orçamento vigente, bem como os encargos sociais oriundos da referida despesa.

Parágrafo Único - Os encargos sociais, deduzidos em rubrica própria serão recolhidos ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, até a instituição definitiva ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 004 de 15 de abril de 1.987, Lei Municipal nº 045 de 07 de outubro de 1.988, resolução da Câmara Municipal nº 004 de 03 de maio de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

ANEXO I

Art. 7º da Lei nº 150/94.

QUADRO DE FUNÇÕES PERMANENTES

<u>FUNÇÃO</u>	<u>Grau Escolaridade</u>	<u>Quantid.</u>
Contador (Bel.Cienc.Contábeis)	Nível Superior	01
Economista (Bel.Ciên.Econômicas)	Nível Superior	01
Técnico em Contabilidade.	Nível Médio 2º Grau	01 X
Técnico em Administração	Nível Médio 2º Grau	01
Técnico em Auditoria Interna	Nível Médio 2º Grau	01
Agente Administrativo	Nível Médio 2º Grau	02
Auxiliar Administrativo	Nível Médio 1º Grau	03
Motorista: CNH "C".	Nível Médio 1º Grau	01
Auxiliar de Serv. Diversos	Nível Elementar	02
Guarda.	Nível Elementar.	03

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Secretário de Administração Geral	01
Secretário de Orçamento e Finanças	01
Assessor Jurídico	01 X
Assessor Legislativo	01
Assessor Parlamentar	11
Diretores de Departamento	02

(\* ) OBS: A quantidade poderá sofrer alteração em conf. com o Art. 7º, § 2º desta Lei, de acordo com o nº de Vereadores.

ANEXO III

Art. 8º da Lei nº 150/94.

REMUNERAÇÃO ÀS FUNÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Contador ( Bel.Ciências Contábeis) — <i>extinguir Lei Cam. 14/01</i>	298,57
Economista (Bel.Ciências Econômicas)	298,57
Técnico em Contabilidade — <i>extinguir Lei Cam. 14/01</i>	112,26
Técnico em Administração	112,26
Técnico em Auditoria Interna	112,26
Agente Administrativo	96,93
Auxiliar Administrativo	85,14
Motorista: CNH "C"	96,93
Auxiliar de Serviços Diversos	69,81
Guarda	69,81

ANEXO IV

Art. 8º da Lei nº 150/94.

REMUNERAÇÃO AOS CARGOS COMISSIONADOS

<u>CARGO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Secretário de Administração Geral	298,57
Secretário de Orçamento e Finanças	298,57
Assessor Jurídico — <i>extinguir Lei Cam. 14/01</i>	298,57
Assessor Legislativo	192,45
Assessor Parlamentar	192,45
Diretor de Departamento	161,22

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

